CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2021

Considerando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal (PNAD Contínua), divulgada em novembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que revelou que a taxa de desemprego/desocupação no Brasil, registrou no terceiro trimestre de 2020, 14,1 milhões de desempregados (13,1%).[1]

Considerando que a população com idade entre 18 e 24 anos registraram índice histórico de desemprego, com 31,4% da taxa de desemprego, ou seja, 4,4 milhões de jovens que não estão trabalhando, não obstante tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.

Considerando que o Estado da Bahia, conforme pesquisa citada alhures, no terceiro trimestre de 2020, atingiu recorde na taxa desemprego com o percentual de 20,7%, acima da taxa nacional. Constata-se, assim, que 1,2 milhão de pessoas estão em busca de uma oportunidade de emprego. Ademais, ao analisar com vagar os números apresentados na pesquisa supracitada, ao realizar um paralelo com outros estados, nota-se que o Estado da Bahia ficou à frente de estados como Sergipe (20,3%), Alagoas (20%), Rio de Janeiro (19,1%) e Pernambuco (18,8%).[2]

Considerando que estes números decorrem do baixo nível de escolaridade, ausência de capacitação para a vaga pretendida, e, em especial, inexistência de experiência registrada em carteira de trabalho, são fatores que entravam o acesso ao primeiro emprego. Outrossim, do cenário denotado, infere-se que a população jovem, na faixa etária entre 14 a 29 anos, é a mais afetada com as exigências do mercado de trabalho contemporâneo, torna imprescindível a implementação de ações pelo poder público que viabilizem o acesso desse público à primeira atividade laborativa formal.

Considerando, ainda que, o art. 14 da Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) garante ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social, devendo para tanto os entes federativos adotar políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

Considerando que a juventude tem a força de trabalho capaz de minimizar os impactos catastróficos na economia provocados pelo isolamento social imposto pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), haja vista que não se enquadram nos grupos considerados de risco, podendo, portanto, gerar renda e contribuir com o desenvolvimento econômico do município.

[1] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php

[2] Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/27/desemprego-na-bahia-atinge-taxa-recorde-de-207percent-no-3o-trimestre-estado-lidera-ranking-do-pais.ghtml

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas com a finalidade de atenuar as dificuldades do jovem que não possui comprovação de experiência profissional registrada em carteira de trabalho em ingressar no mercado de trabalho, sendo, portanto, de competência do município buscar meios para o devido acesso do jovem, e pelos fundamentos expostos, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, viabilizando a efetividade do disposto no artigo 176º, I da Lei Orgânica Municipal.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

JULIO SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) – Primeiro Emprego, com a instalação de espaço adequado, promoção de capacitação e oportunidades para pessoas com idade entre 18 e 29 anos que não tiveram vínculo de emprego anterior registrado em carteira de trabalho, salvo de aprendizagem.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

JULIO SANTOS